LEI DE Nº 1.046, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.982

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA AOS DEVEDORES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a receber, até 30 (trinta) de outubro do corrente ano, os créditos tributários, oriundos de Taxa de Licença, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos, sem multa, juros e correção monetária.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos créditos já inscritos na Dívida Ativa, e, bem assim, àquele em fase de execução judicial.

Art. 2º. Os tributos cuja execução judicial já se encontrem em andamento, serão liquidados em cartório, mediante autorização expressa pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ficando, o devedor responsável pelas custas processuais incidentes até a data do efetivo pagamento, com exclusão daqueles já parcelados anteriormente.

Art. 3º. Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de setembro de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 21 de setembro de 1.982.

Olimpio Ferreira Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Luiz Worney da Fonseca
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dourival Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Arqº. Carlos Roberto dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL